



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ , DE 2014.** **(Do Sr. Hugo Leal)**

**Requer seja declarada a prejudicialidade do PDC nº 1263, de 2013.**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 164, I, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1263/2013, do Deputado Marcelo Almeida, que “*Susta a aplicação da Resolução nº 444, de 25 de junho de 2013 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN*” e, por conseguinte, seja despachado para arquivamento definitivo.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição em tela, Senhor Presidente, não merece prosperar uma vez que o CONTRAN, ao editar a Resolução nº 493, de 5 de junho de 2014, que “*Altera a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos e a Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores*”, em seu art. 11, revoga expressamente a Resolução nº 444, de 05 de junho de 2013, que, assim, perdeu a oportunidade de ser apreciada.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2014.

Deputado **Hugo Leal**

**PROS/RJ**